



LEI Nº 2226, DE 26 DE Julho DE 2.021.

Autoriza a criação de Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional no âmbito do Poder Executivo de Capelinha.

Parágrafo 1º - O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, destinado à formação profissional e educacional dos estudantes.

Parágrafo 2º - Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e Instituição de Ensino Superior com ensino presencial no Município.

Parágrafo 3º - Será concedido a cada beneficiário, auxílio financeiro mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso escolhido.

Parágrafo 4º - O programa contemplará até 20 (vinte) estudantes, residentes no Município de Capelinha/MG, previamente selecionados conforme requisitos constantes no artigo 2º da presente lei e em Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

I – Fica resguardado o percentual de 10% das bolsas de aprendizagem profissional que versa a presente Lei às pessoas com deficiência.

Rua Inácio Murta, 58 - Centro - Capelinha/MG - CEP 39.680-000

Publicado em 26 de Julho de 2021: (33) 3516-1348 - Site: www.pmcapelinha.mg.gov.br

no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno



II – Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

III – Caso não compareçam candidatos nos termos dos incisos I e II desse parágrafo, as vagas serão destinadas para ampla concorrência.

Parágrafo 5º- Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 01(um) integrante de cada núcleo familiar.

Parágrafo 6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

Parágrafo 7º - O aluno poderá lançar mão da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM nos últimos 03 (três) anos.

Art. 2º - Poderão ser contemplados com as bolsas do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional os candidatos que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – deter capacidade civil;
- III – quitação eleitoral;
- IV – ter concluído o ensino médio;
- V – ter cursado todo o ensino fundamental e médio em escolas públicas.
- VI – não estar matriculado em outro curso de graduação (curso superior);
- VII – não possuir diploma de curso graduação (curso superior);
- VIII – estar inserido em núcleo familiar, devidamente cadastrado no CadÚnico, cuja renda per capita não ultrapasse ½ (meio) salário mínimo;

Publicado em 26 / 07 / 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno



IX – ter sido selecionado e atender os requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

X – Ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM há, no máximo, (03) três anos.

XI – Apresentar comprovante de que reside no Município de Capelinha há pelo menos 12 (doze) meses, sendo que, caso o candidato(a) resida em imóvel alugado ou cedido deverá apresentar contrato de locação ou declaração do proprietário do Imóvel firmado em cartório.

XII – Estar quite com as obrigações militares, se do gênero masculino.

Art. 3º- O benefício financeiro de que trata esta lei será pago, após a celebração do convênio/contrato por meio de depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e está condicionado a apresentação pelo beneficiário de comprovante de frequência e quitação integral da mensalidade, referentes ao mês imediatamente anterior, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - São condições cumulativas para a manutenção do benefício financeiro de que trata esta lei:

I - frequência mensal mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ou, extraordinariamente, comprovação junto à Secretaria Municipal de Educação de motivo justo que abone eventuais faltas que ultrapassem o limite definido por esta lei;

II – aprovação 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as matérias do curso.

Parágrafo Primeiro: O beneficiário que não atender as condições acima descritas, trancar trancar a matrícula; desistir do curso ou, ainda, se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa, será notificado para que, caso queira apresente justificativa/defesa no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da

Rua Inácio Murta, 58 - Centro – Capelinha/MG – CEP 39.680-000

Telefone: (35) 3516-1348 - Site: www.pmcapelinha.mg.gov.br

Publicado em 26/07/2022
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

notificação, sob pena de perda do benefício e aplicação das penalidades previstas nos artigos 5º e 6º.

Parágrafo Segundo: Comissão formada por 03 servidores municipais – sendo 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho; 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) servidor da Procuradoria Jurídica do Município de Capelinha/MG – analisará a justificativa/defesa apresentada pelo beneficiário e emitirá parecer conclusivo sobre a perda ou manutenção do beneficiário e submeterá a apreciação do Prefeito Municipal para decisão final.

Parágrafo Terceiro: O procedimento previsto no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: A não apresentação de justificativa/defesa pelo beneficiário no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro acarretará a cessação imediata e automática do benefício e aplicação da penalidade prevista nos artigos 5º e 6º.

Art. 5º - Além das hipóteses previstas no paragrafo único do artigo anterior, perderá a bolsa o aluno beneficiário que trancar a matrícula; desistir do curso ou, ainda, se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 6º - O aluno que perder a bolsa fica obrigado a restituir ao Município de Capelinha o valor atualizado das bolsas pagas, devidamente atualizado, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Art. 7º - Não se aplica a penalidade descrita nos artigos 5º e 6º, tão somente, nas hipóteses em que o aluno comprovar motivo considerado justo por comissão formada pela Secretaria Municipal de Educação para o trancamento da matrícula ou para a desistência do curso.

Publicado em 26 / 07 / 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Rua Inácio Murta, 58 - Centro - Capelinha/MG - CEP 39.680-000
Telefone: (33) 3516-1348 - Site: www.pmcapelinha.mg.gov.br



Art. 8º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda suficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para candidatos inseridos em núcleo familiar, devidamente cadastrado no CadÚnico, cuja renda *per capita* não ultrapasse 1 (um) salário mínimo e, posteriormente, caso ainda haja vagas remanescentes, poderão ser direcionadas para alunos inseridos em núcleo familiar, devidamente cadastrado no CadÚnico, cuja renda *per capita* não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo. Em ambas hipóteses, os candidatos devem atender aos requisitos previstos no art. 2º dessa Lei.

Art. 9º - Caso o educando beneficiário da bolsa de estudo prevista nessa Lei venha participar de programa de estágio dos Poderes Públicos Municipais, Poderes Executivo e Legislativo, este somente poderá realizar o estágio sem ônus para o erário municipal, sendo sua concessão dependente da conveniência administrativa, do interesse público e da existência de vagas.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Fica o Município autorizado a conceder incentivo através da aquisição de bolsas de estudo para implantação de Faculdade / Polo de Apoio Presencial, objetivando ajudar a viabilizar o presente programa.

Art. 12º Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha/MG, 26 de Julho de 2021.

Publicado em 26, 07, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

Publicado em 26.07.2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.


Vicente Alves Soares
Controlador Interno